ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR TRATAMENTO IGUALITÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTEMPLADOS NOS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ART. 244 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS QUANTO A APLICAÇÃO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º da constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dar equidade de tratamento aos servidores públicos considerados nos parágrafos 8º e 9º do art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas, quanto à aplicação do sistema de remuneração da Policia Penal do Estado de Alagoas.

I – Por disposição legal todos os servidores públicos integrantes da Polícia Penal, ficarão enquadrados na Progressão do Plano de Cargos e Carreira de que tratam a Lei nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006 e a Lei nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018. Pelo conjunto de atribuições e responsabilidades igualmente cometidas a todos os servidores, seja por meio de concurso público ou por meio de transformação de cargos isolados.

II – Os efeitos decorrentes desta Lei visam reconhecer e garantir tratamento isonômico na aplicação da remuneração aos cargos isolados, resguardando seus os direitos, deveres e atribuições pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 8 de novembro de 2022.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 1279 de 08.11.2022.